



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 671/2000, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 216/93 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993 E 653/2000 DE 14 DE MARÇO DE 2000, ALTERANDO O NÚMERO DOS LOTES 21 E 22 DO DISTRITO INDUSTRIAL II PARA LOTES DE Nº 10 E 11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 216/93 de 17 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do lote nº 10 da Quadra 02, com área superficial e total de 4.500 m² a Empresa Armazéns Gerais Campo Verde Ltda, que tem como sócio Alcindo Jorge Schinoca."

ARTIGO 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal 653/2000 de 14 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras com área de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), constituída pelo lote de nº 11 da quadra 02 do Distrito Industrial, à empresa Armazéns Gerais Campo Verde Ltda".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2000.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


PEDRO H. DA SILVA JUNIOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



AGCV**Armazéns Gerais Campo Verde Ltda.**

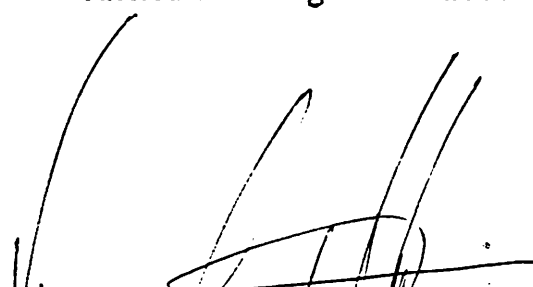
A Prefeitura Municipal de Campo Verde

ATT Srta. Rose

De acordo com as mudanças dos Distritos Industriais, nossa empresa Armazéns Gerais Campo Verde Ltda, que se enquadrava no denominado endereço Rua Pedro Côco S/Nº Quadra II lote 21 e lote 22 no Distrito Industrial, onde foi alterado para a quadra II dos lotes 10 e 11 no Distrito Industrial II, venho através desta solicitar a regularização, dos endereços mais breve possível para que possamos dar andamento em nossas documentações.

Sem mais para o momento.

Jaciara 04 de Agosto de 2000



Armazéns Gerais Campo Verde Ltda

Rua Pedro Coco S/nº Quadra II Lote 21 e 22 Distrito Industrial Campo Verde MT Fone 65-419-1870



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -AI

Protocolo nº 26.183, fls. 298v. do livro nº 01, às 09:00 horas do dia 26.04.95

MATRÍCULA N.º 9.774

DATA 26.04.95

IMÓVEL: Urbano. Lote nº 11 da Quadra nº 02 do Loteamento denominado "Distrito Industrial II", na Zona Urbana da cidade de Campo Verde, Comarca de Dom Aquino-MT. CARACTERÍSTICAS, ÁREA, MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: - Um imóvel urbano, constante de um lote de terreno para edificações industriais, sob nº 11 da quadra nº 02 do Loteamento Urbano, denominado "Distrito Industrial II", localizado na cidade de Campo Verde, Comarca de Dom Aquino-MT, o qual tem a configuração de um retângulo, com a área superficial de 4.500,00M². (quatro mil e quinhentos metros quadrados), ou seja, com a dimensão de 50,00 X 90,00 (cinquenta metros de frente e fundos, por noventa metros de ambos os lados), que limita-se pela frente, com o leito da Rua Deputado Moisés Feltrin, na distância de 50,00 metros; aos fundos com terras da Fazenda São Francisco de Assis, na mesma distância de 50,00 metros; pelo lado direito com o lote nº 10, na distância de 90,00 metros; e, finalmente, pelo lado esquerdo, com o leito da Rua Senador Julio Campos, na mesma distância de 90,00 metros. Conforme Mapa e Memorial Descritivo, assinados pelo Eng. Civil, José de Oliveira Filho, em abril de 1.994, CREA nº 113/279/D- isto -MT. Havido pela matrícula nº 8.499, fls. 061 do livro nº 2-AE, datada de 09.03.92, do RGI. local. PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT. CGC/MF. nº 24.950.495/0001-88, instalada na Rua Terezina nº 205, em Campo Verde-MT; O Oficial: [Assinatura]

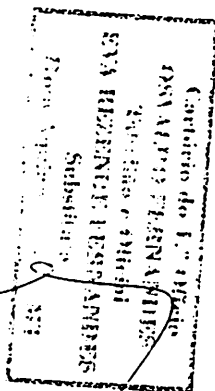
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é uma reprodução fiel da matrícula nº 9774 do Livro 2 - AI e

transcrita da matrícula de inteiro teor e negativa de Emenda.

Em 27 de 04 de 99

Oswaldo Fernandes
OSWALDO FERNANDES - OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS

162

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -AI

Protocolo nº 26.182, fls. 298v. do livro nº 01, às 09:00 horas do dia 26.04.95

MATRÍCULA N.º 9.773

DATA 26.04.95

IMÓVEL: Urbano. Lote nº 10 da Quadra nº 02 do Loteamento denominado "Distrito Industrial II", na Zona Urbana da cidade de Campo Verde, Comarca de Dom Aquino-MT. CARACTERÍSTICAS, ÁREA, MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: - Um imóvel urbano, constante de um lote de terreno para edificações industriais, sob nº 10 da quadra nº 02 do Loteamento Urbano, denominado "Distrito Industrial II", localizado na cidade de Campo Verde, Comarca de Dom Aquino - MT, o qual tem a configuração de um retângulo, com a área superficial de 4.500,00M2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados), ou seja, com a dimensão de 50,00 X 90,00 (cinquenta metros de frente e fundos, por noventa metros de ambos os lados), que limita-se pela frente, com o leito da Rua Deputado Moisés Feltrin, na distância de 50,00 metros; aos fundos, com terras d a Fazenda São Francisco de Assis, na mesma distância de 50,00 metros; pelo lado direito, com o lote nº 09, na distância de 90,00 metros; e, finalmente, pelo lado esquerdo, com o lote nº 11, na mesma distância de 90,00 metros. Conforme Mapa e Memorial Descritivo, assinados pelo Eng. Civil, José de Oliveira Filho, em abril de 1.994, CREA nº 113.279/D-Visto-MT. Havido pela matrícula nº 8.499, fls. 061 do livro nº 2-AE, datada de 09.03.92, do RGI. local. PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT., CGC/ME nº 24.950.495/00001-88, instalada na Rua Terezina nº 205, em Campo Verde-MT. O Oficial

DESEMPENHO

Certifico e declaro que esta certidão é verdadeira e fiel da

matrícula nº 9.773 do Livro 2 - AI

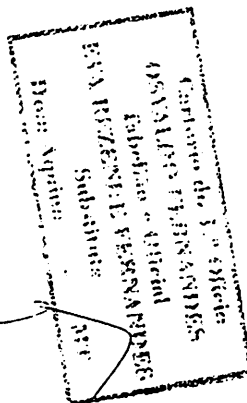
de valor de R\$ 10.000,00 de imóvel

e negativa de ônus.

em 27 de 04 de 99

Osvaldo Fernandes

OSVALDO FERNANDES - Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 653/2000, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR COM A CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO IMÓVEL ALIENADO À EMPRESA CEREALISTA SCHINOCA LTDA, SITUADA NA Q. II, LOTE 22 DO DISTRITO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA ARMAZÉNS GERAIS CAMPO VERDE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir com a Cessão de Direitos e Obrigações do imóvel alienado através da Lei Municipal Nº 187/93, à Empresa Cerealista Schinoca Ltda, situada no Lote 22 (vinte e dois) da Q II do Distrito Industrial à Empresa Armazéns Gerais Ltda, por força do contrato particular de Cessão de Direitos e Obrigações firmado entre as empresas o qual será parte integrante deste Projeto de Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 14 de Março de 2000.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

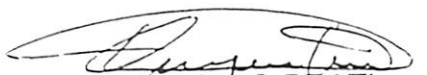




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data Supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO

PM CV

7.013

LEI MUNICIPAL Nº216/93, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 21 (VINTE E UM), COM 4.500m², DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, À FIRMA ARMAZENS GERAIS CAMPO VERDE LTDA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº21, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.500m² (QUATRO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, À FIRMA ARMAZENS GERAIS CAMPO VERDE LTDA, QUE TEM COMO SÓCIO GERENTE O SR. ALCINDO JORGE SCHINOKA.

ARTIGO 2º - A ÁREA DE TERRAS, OBJETO DA ALIENAÇÃO, DESTINA-SE À INSTALAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CEREAIS EM GERAL, SUA INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO.

ARTIGO 3º - COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE EMPRESAS QUE, A CURTO PRAZO, TRAGAM DIVIDENDOS PARA O MUNICÍPIO, NA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DISCUTIDO, É PRATICADO PREÇO NÔDICO, E, POR ESTA RAZÃO, A FIRMA FAVORECIDA SE OBRIGA A:

I - DAR INÍCIO ÀS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI;

UNIR PARA CONSTRUIR

Gestão 93 A 96 M.C.V.



(CONT.) LEI-MUNICIPAL Nº216/93.



II - DAR INÍCIO ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DO INÍCIO DAS OBRAS.

ARTIGO 4º - FICA PROIBIDA, TAMBÉM, A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIROS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DO EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

§ 1º - A TRANSFERÊNCIA DO LOTE SERÁ PERMITIDA PARA EMPRESA SUCESSORA DA ORA BENEFICIÁRIA.

§ 2º - O IMÓVEL NÃO PODERÁ SER TRANSFERIDO A TERCEIROS, NO TODO OU EM FRAÇÕES, SEM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS IMPOSTAS NA PRESENTE LEI.

ARTIGO 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E DE ÁGUA SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6º - A PRESENTE ALIENAÇÃO, EFETIVADA COM OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMPO VERDE, ATRAVÉS DO DISTRITO INDUSTRIAL, TORNA-SE SEM EFEITO, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE, AUTOMATICAMENTE, NOS SEGUINTE CASOS:

I - SE A PLANTA DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS SOBRE O IMÓVEL NÃO MERECE APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, EM CARÁTER DEFINITIVO;

II - SE A ADQUIRENTE NÃO CUMPRIR À RISCA AS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º, DESTA LEI;

III - SE A ADQUIRENTE NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ARTIGO 4º, "CAPUT", DESTA LEI E DE SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º.

ARTIGO 7º - EM CASO DE ANULAÇÃO DA ALIENAÇÃO E REVERSAO DO IMÓVEL À MUNICIPALIDADE, ESTA RESTITUIRÁ AO ADQUIRENTE O NUNCA



UNIR PARA CONSTRUIR

Gestão 93 A 96

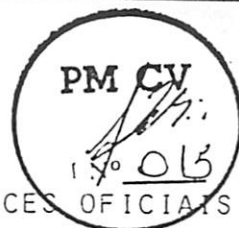
C.M.C.V.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI-MUNICIPAL Nº216/93.

RÁRIO PAGO PELO MESMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ESTABELECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL, PAGANDO-SE, NO ENTANTO, À PREFEITURA MUNICIPAL, COMO CLÁUSULA PENAL, A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR CORRIGIDO A LHE SER RESTITUÍDO E DO MESMO ABATIDO.

ARTIGO 8º - A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DA ÁREA DEVERÁ SER LAVRADA, APÓS EFETUADO O INTEGRAL PAGAMENTO DA ÁREA, E, RESSALVANDO NA MESMA AS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA LEI, SENDO SUFICIENTE A, SIMPLES CITAÇÃO DESTE DIPLOMA LEGAL.

§ ÚNICO - AS DESPESAS DECORRENTES DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL E SUA MATRÍCULA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO SERÃO DE CONTA EXCLUSIVA DO ADQUIRENTE, NÃO CABENDO RESSARCIMENTO DESTAS, OCORRENDO A HIPÓTESE DE SUA ANULAÇÃO E REVERSÃO DO LOTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT., EM 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

PEDRO HÉLIO ZYS
SEC. ADM. FIN. E PLANEJ.



UNIR PARA CONSTRUIR

Gestão 93 A 96

C.M.C.V.

F.N. 16